

ANEXO I REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade de Sorocaba – UNISO.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º. O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia da Universidade de Sorocaba deve ser entendido como uma proposta de articulação entre o conhecimento teórico e as vivências práticas, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências e terá por finalidade propiciar ao aluno uma aproximação à realidade na qual irá atuar.

§1º. O Estágio citado no *caput* será realizado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Será desenvolvido ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional e competência para a ação pedagógica.

§2º. O presente regulamento contempla a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08 e está adequado à Resolução Consu nº 019/15, de 24 de março de 2015 que aprova a Abrangência do Período Letivo para Cumprimento de Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade de Sorocaba – Uniso e, também, à Resolução Consu nº 046/15, de 25 de agosto de 2015 que Aprova o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação de Universidade de Sorocaba.

§3º. O curso de Pedagogia da Universidade de Sorocaba organiza-se pela integralização curricular em sete (7) períodos letivos. O Estágio Supervisionado é Componente Curricular obrigatório para a Colação de Grau, obtenção e Registro do Diploma do Curso.

Art.2º. São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Conhecer as finalidades e necessidades docentes, de gestão e supervisão da educação infantil, do ensino fundamental e médio.

II - Caracterizar e compreender a ação do professor, do gestor e do supervisor nos diversos âmbitos da ação educativa.

III - Contribuir na articulação entre a teoria e a prática, vivenciando e refletindo o cotidiano escolar.

IV - Refletir sobre a escola enquanto instituição social, suas finalidades, organização, gestão e supervisão.

V - Articular o ensino, a pesquisa e a extensão através de parcerias para desenvolvimento de projetos com escolas privadas e públicas da Secretaria do Estado e da Secretaria Municipal de Educação e outras instituições representativas da sociedade civil.

VI - Levar à comunidade, novas práticas pedagógicas e metodologias de ensino que embasam a formação do aluno da Universidade de Sorocaba.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. São critérios para o cumprimento do Estágio supervisionado:

I - Os estágios serão permitidos somente a discentes regularmente matriculados, mediante Termo de Compromisso de Estágio, todos formalizados pela Universidade de Sorocaba, pelo Discente e pela Instituição Concedente.

II - O discente só poderá iniciar o estágio após a oficialização do Termo de Compromisso de Estágio.

III - O Estágio deverá ser desenvolvido nas escolas da rede pública estadual e municipal, em instituições privadas regulamentadas que atendem alunos em seu processo de aprendizagem.

IV - O aluno deverá realizar o estágio em mais de uma Instituição, contemplando escolas das redes municipal e/ou estadual e privada, para diversificar suas vivências e diferentes realidades escolares.

V - É admitida a matrícula do aluno que já concluiu os créditos dos componentes do curso, para a conclusão do Estágio Supervisionado, obtendo assim o seu diploma, observadas as determinações do Regimento da Universidade de Sorocaba.

TÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 4º. As atividades pertinentes ao Estágio Supervisionado no Curso de Pedagogia da Universidade de Sorocaba, são as seguintes:

I - Docência Compartilhada (Regência)

II - Projetos.

III - Atividades do Cotidiano Escolar

IV - Gestão Educacional.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia será dividido nos segmentos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e, no caso de Gestão Educacional, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio.

§1º. As horas de estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional serão supervisionadas e orientadas pelos professores Orientadores de Estágio, cujas aulas serão atribuídas aos docentes que ministram os Componentes Curriculares de Fundamentos e Metodologias e Gestão Educacional.

§2º. As modalidades Cotidiano Escolar e Projetos serão orientadas pelos professores que estiverem encarregados dos componentes curriculares Fundamentos e Metodologia do Ensino de: Arte, História, Geografia e Ciências.

I. Os professores que lecionarem os Componentes Curriculares nos itens referidos acima deverão registrar no Plano de Ensino a proposta das atividades a serem desenvolvidas, para a apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

§3º. Os professores orientadores de estágio deverão solicitar do discente a apresentação periódica de relatórios/fichas de atividades, devidamente datados, carimbados e assinados pelo Responsável de Estágio da Instituição Concedente.

TÍTULO IV

DA DIVISÃO DAS HORAS DE ESTÁGIO

Art. 6º. São 300 (trezentas) as horas dedicadas ao Estágio Supervisionado e, de conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a carga horária a ser cumprida nos diferentes segmentos da educação será:

I. Docência Compartilhada – 160 horas, assim distribuídas: Educação Infantil: 40 horas; Alfabetização e Letramento: 30 horas; Práticas de Alfabetização: 30 horas; Fundamentos e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa: 30 horas; Fundamentos e Metodologia do Ensino de Matemática: 30 horas.

II. Atividades do Cotidiano Escolar - 40 horas. As atividades poderão ser efetuadas no decorrer de todo o curso. Os professores orientadores dessa modalidade de estágio serão os que estiverem encarregados dos componentes de Fundamentos e Metodologia dos diversos componentes curriculares, em cada semestre letivo.

III. Projetos - 40 horas. Os Projetos poderão ser desenvolvidos de acordo com a opção dos alunos, nos componentes curriculares: Fundamentos e Metodologia do Ensino de Arte; Fundamentos e Metodologia do Ensino de História; Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia, Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências. Cada Projeto deverá ter a duração de, no mínimo, 10 horas. Os alunos deverão desenvolver os Projetos, no mínimo, em dois componentes curriculares – no caso, com duração de 20 horas cada um.

IV. Gestão Educacional - 60 horas, sendo 30 horas no Ensino Fundamental e 30 horas no Ensino Médio.

Parágrafo único. As atividades que poderão ser desenvolvidas constam do Plano de Atividades do Estagiário – Licenciatura em Pedagogia, disponível no site da Uniso.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 7º. Os alunos que desenvolvem atividades relacionadas à docência poderão ter aproveitamento total da carga horária do segmento de ensino em que atuam. O aluno que se

encontra nessas condições deverá entregar declaração com assinatura da Direção da Escola, comprovando sua situação profissional (efetivo ou caráter temporário e/ ou carteira profissional). Poderão, também, ser computadas as 40 horas de Cotidiano Escolar e 40 horas de Projetos.

Art. 8º. O Estágio de Gestão Educacional não comporta aproveitamento de carga horária realizada em docência.

Art. 9º. Para fins de aproveitamento de atividades relacionadas à docência fica decidido que essas atividades somente poderão ser computadas se realizadas a partir da matrícula do aluno no curso de Pedagogia; ainda, se o aluno atuar como professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e de Educação Infantil, em momentos diversos, poderá haver aproveitamento de horas nos dois segmentos, seguindo os seguintes critérios:

I. Programa Bolsa Alfabetização, Alfabetização e Letramento em Rede e Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID): aproveitamento das 120 horas de docência compartilhada do Ensino Fundamental, 40 horas de Cotidiano Escolar e 40 horas de Projetos;

II. Auxiliar de Classe e Estagiário: aproveitamento do total de horas de docência compartilhada no segmento em que atua, mediante comprovação. Poderão, também, ser computadas as 40 horas de Cotidiano Escolar e 40 horas de Projetos;

III. Professor Eventual: aproveitamento a partir da apresentação de documento que comprove a totalização da carga horária determinada para os segmentos de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil. Poderão, também, ser computadas as 40 horas de Cotidiano Escolar e 40 horas de Projetos.

Parágrafo Único. Fica definido que, no caso citado no *caput* deste artigo, os alunos terão que realizar o restante das horas em escola diversa daquela onde realiza o seu trabalho, bem como participarem das demais atividades previstas no Regulamento do Estágio.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DAS HORAS DE ESTÁGIO

Art. 10. O registro da ficha e dos relatórios de estágio (quando solicitados pelo professor) deverá ser efetuado em documentos próprios, aprovados pelo Colegiado e protocolados na Coordenação de Estágio após convalidação e assinatura do Professor Orientador de Estágio.

Art. 11. O aluno deverá escolher as escolas onde realizará o estágio, levando os documentos fornecidos pela Universidade para estabelecer parceria.

Art. 12. Na ficha de estágio poderão ser registradas, no máximo, 6 (seis) horas de atividades diárias, não ultrapassando 4 horas em um período e 30 horas semanais.

Art. 13. O registro das atividades deverá seguir a ordem cronológica.

Art. 14. Fichas preenchidas de modo incorreto, com rasuras ou erros ortográficos serão devolvidas aos estagiários para serem refeitas dentro do prazo estabelecido pelo orientador de estágio.

Art. 15. Após realização de todas as horas de estágio, o aluno deve inutilizar as linhas restantes com um traço diagonal.

Art. 16. Ao orientador de Estágio caberá a verificação e a avaliação final das fichas de registro de estágio que deverão ser entregue pelos alunos até a primeira semana do mês de Junho e primeira semana do mês de Dezembro de cada semestre letivo.

Art. 17. Ao aluno caberá protocolar a entrega das fichas na Coordenação de Estágio após as devidas assinaturas.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.18. O aluno terá acompanhamento dos professores responsáveis pela orientação de estágio em seus plantões.

Art. 19. Não poderá haver coincidência de horário de estágio com o horário de aulas do aluno, exceto nos períodos de recesso, férias acadêmicas e nos dias não considerados letivos para o curso.

Art. 20. A não realização do estágio até o término do curso implica em não conclusão do mesmo, portanto, o aluno não terá direito à colação de grau. Assim, o aluno que não terminou o estágio no tempo estabelecido deverá matricular-se no(s) próximo(s) período(s) letivo(s), observado o Regimento da Universidade.

Art. 21. O aluno em licença especial, saúde, gestante, com trabalho domiciliar, não poderá, durante o período de afastamento, realizar as atividades de estágio.

Art. 22. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.